



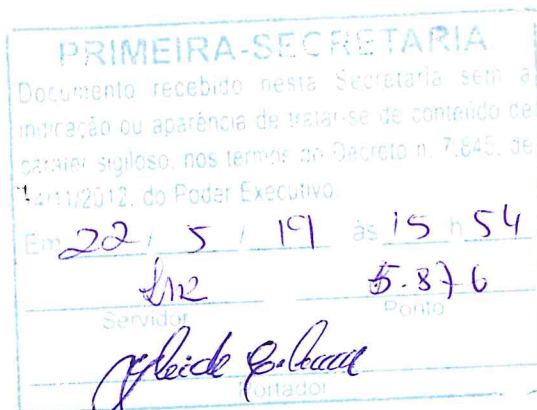
Ministério da Saúde
Gabinete do Ministro
Assessoria Parlamentar

OFÍCIO Nº 1509/2019/ASPAR/GM/MS

Brasília, 21 de maio de 2019.

A Sua Excelência a Senhora
Deputada SORAYA SANTOS
Primeira-Secretária
Edifício Principal, sala 27
Câmara dos Deputados
70160-900 Brasília - DF

Assunto: Ofício 1ª Sec/RI/E/nº 222/2019



Senhora Primeira-Secretária,

Reporto-me ao expediente destacado na epígrafe, referente ao Requerimento de Informação nº 364, de 16 de abril de 2019, para encaminhar as informações prestada pelo órgão técnico deste Ministério.

Atenciosamente,

JOÃO GABBARDO DO REIS
Ministro de Estado da Saúde, substituto



Documento assinado eletronicamente por João Gabbardo dos Reis, Ministro(a) de Estado da Saúde, Substituto(a), em 21/05/2019, às 18:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 9377691 e o código CRC B78510B6.

Referência: Processo nº 25000.059462/2019-82

SEI nº 9377691

Assessoria Parlamentar - ASPAR
Esplanada dos Ministérios, Bloco G - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70058-900
Site - saude.gov.br



Ministério da Saúde
Gabinete do Ministro
Assessoria Parlamentar

DESPACHO

ASPAR/GM/MS

Brasília, 21 de maio de 2019.

Ao Gabinete do Ministro

Assunto: **Requerimento de Informação nº 364/2019 - Deputado Assis Carvalho**

Encaminho resposta contendo Despacho SAS/ASJUR/SAS/GAB/SAS/MS e Nota Técnica nº 655 (8951812) do Departamento de Atenção Especializada e Temática/SAS, para ciência e atendimento à Solicitação da Câmara dos Deputados.

Informo que o processo foi encaminhado para a Coordenação Geral de Gestão de Demandas Judiciais em Saúde - CGJUD/SE, para resposta a um dos questionamentos feitos no Requerimento, por sugestão da ASJUR/SAS, feita na data de hoje.

Desta feita e devido ao prazo regimental, sugiro o encaminhamento das respostas já realizadas e o posterior envio da complementação da informação restante.

GABRIELLA BELKISSE ROCHA
Assessora Especial do Ministro para Assuntos Parlamentares
Chefe da Assessoria Parlamentar



Documento assinado eletronicamente por **Gabriella Belkisse Câmara Rocha Tavares, Chefe da Assessoria Parlamentar**, em 21/05/2019, às 17:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **9377573** e o código CRC **FEA35981**.



Ministério da Saúde
Secretaria de Atenção à Saúde
Gabinete da Secretaria de Atenção à Saúde

DESPACHO

SAS/GAB/SAS/MS

Brasília, 17 de abril de 2019.

RESTITUA-SE à Assessoria Parlamentar - ASPAR/GM/MS, informando que a demanda foi respondida por meio do processo relacionado NUP 25000.059462/2019-82.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO
Secretário de Atenção à Saúde



Documento assinado eletronicamente por **Francisco de Assis Figueiredo, Secretário(a) de Atenção à Saúde**, em 21/05/2019, às 16:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **8889969** e o código CRC **C3E90A90**.



Ministério da Saúde
Secretaria de Atenção à Saúde
Gabinete da Secretaria de Atenção à Saúde
Assessoria Jurídica/SAS

DESPACHO

SAS/ASJUR/SAS/GAB/SAS/MS

Brasília, 20 de maio de 2019.

ASSUNTO: Requerimento de Informação nº 364/2019

1. Trata-se de Requerimento de Informação nº 364/2019 oriundo da Câmara dos Deputados, de autoria do Deputado ASSIS CARVALHO, em que solicita esclarecimento quanto à atenção aos portadores de mieloma múltiplo no Sistema Único de Saúde (SUS).
2. Através da Nota Técnica nº 655 (8951812) o Departamento de Atenção Especializada e Temática responde as questões solicitadas.
3. Em relação ao item "4) Qual o nível de judicialização para obtenção de medicamentos para o tratamento do mieloma múltiplo no Brasil?", o DAET restituiu os autos para esta ASJUR/SAS solicitando complementação.
4. Desta forma, informamos que esta Assessoria desconhece de quaisquer Ações coletivas judiciais, cujo objeto é a obtenção de medicamentos para o tratamento do mieloma múltiplo. Entretanto, existe uma Coordenação Geral no âmbito deste Ministério da Saúde, capaz de prestar tais informações - Coordenação Geral de Gestão de Demandas Judiciais em Saúde - CGJUD/SE - conforme Portaria nº 2.566, de 4 de outubro de 2017 e Decreto nº 9.320, de 27 de março de 2018.

Art. 1º Instituir Núcleo de Judicialização com finalidade de organizar e promover o atendimento das demandas judiciais no âmbito do Ministério da Saúde, compreendendo como tal as ações judiciais que tenham por objeto impor à União a aquisição de medicamentos, insumos, material médico-hospitalar e a contratação de serviços destinados aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS).

(...)

Art. 2º - Ao Núcleo de Judicialização compete:

I - receber da CONJUR/MS os pedidos de subsídios para defesa da União e de cumprimento de decisões judiciais, objeto desta Portaria;

II - coletar, classificar e analisar dados referentes às demandas judiciais indicadas no art. 1º, que gerem obrigações ao Ministério da Saúde e cadastrá-las em sistema próprio para acompanhamento;

III - especificar a demanda com a adequada caracterização e quantificação do objeto a ser adquirido ou contratado e emitir parecer conclusivo a ser remetido à secretaria competente para autorizar o cumprimento da decisão judicial;

IV - solicitar aos órgãos documento comprobatório do adimplemento da obrigação judicial ou justificativa formal em face de impossibilidade de cumprimento da ordem judicial;

V - informar à CONJUR/MS sobre o cumprimento da decisão judicial, com a respectiva documentação comprobatória;

VI - comunicar à CONJUR/MS sobre eventual intercorrência que impossibilite ou dificulte o cumprimento da determinação judicial;

VII - solicitar à CONJUR/MS documentos e informações complementares necessárias ao atendimento da decisão judicial;

VIII - manter arquivo e relatórios atualizados com o controle das ações judiciais;

IX - realizar análise e avaliação periódica do processo de atendimento das demandas judiciais no âmbito do Ministério da Saúde;

X - emitir relatórios periódicos dos processos de atendimento às demandas judiciais no âmbito do Ministério da Saúde, após análise qualitativa e quantitativa dos dados obtidos;

XI - propor à Secretaria Executiva (SE/MS) metodologias e ações para o melhor aperfeiçoamento da Judicialização da saúde pública no âmbito da União; e

XII - interagir com os outros entes federativos coobrigados na ação judicial, visando definir o ente que dará cumprimento à decisão.

5. Assim, **ENCAMINHEM-SE OS AUTOS PARA A ASSESSORIA PARLAMENTAR - ASPAR/GM**, para conhecimento das informações prestadas e providências de sua alçada.



Documento assinado eletronicamente por **Patrícia Gabriela Paim Moraes, Gerente de Projeto**, em 20/05/2019, às 19:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **9357646** e o código CRC **ABA2A89F**.



Ministério da Saúde
Secretaria de Atenção à Saúde
Departamento de Atenção Especializada e Temática
Coordenação-Geral de Atenção Especializada

NOTA TÉCNICA Nº 655/2019-DAET/CGAE/DAET/SAS/MS

1. **ASSUNTO**

1.1. Trata-se de Requerimento de Informação nº 364/2019 oriundo da Câmara dos Deputados, de autoria do Deputado ASSIS CARVALHO, em que solicita esclarecimento quanto à atenção aos portadores de mieloma múltiplo no Sistema Único de Saúde (SUS).

2. **ANÁLISE**

2.1. O requerimento solicitou informações a partir das questões relacionadas a seguir. A resposta, no que compete a esta Coordenação-Geral, está abaixo de cada questionamento.

2.2. Inicialmente, cabe informar que o Mieloma Múltiplo (MM) é uma neoplasia maligna de origem hematopoética, caracterizada pela proliferação clonal de plasmócitos na medula óssea, que, na maioria dos casos, secretam proteína monoclonal detectável no sangue ou urina, podendo levar à disfunção de órgãos. Corresponde a cerca de 1% dos tumores malignos e 10%-15% das neoplasias hematológicas[1].

1) Qual a média de tempo entre os primeiros sintomas e o diagnóstico do mieloma múltiplo no Brasil, particularmente no SUS?

A investigação inicial visa a identificar, em um doente com quadro clínico sugestivo de Mieloma Múltiplo, lesões de órgãos alvo (hipercalcemia, anemia, insuficiência renal e lesões líticas no esqueleto), presença de proteína monoclonal tumoral (sérica ou urinária) e infiltração plasmocitária da medula óssea. O Mieloma Múltiplo é uma doença do idoso, no Brasil, a idade mediana de diagnóstico dos paciente é de 60 anos¹.

2) Que tipo de profissionais de saúde estão disponíveis para o atendimento a pessoas com mieloma múltiplo no SUS?

Todos os hospitais habilitados em alta complexidade em oncologia devem ter equipe multiprofissional e multidisciplinar que contemple atividades técnico-assistenciais realizadas em regime ambulatorial e de internação, de forma a contemplar o atendimento integral para os pacientes com câncer.

3) Que avanços e desafios existem para a efetivação do tratamento do mieloma múltiplo no Brasil?

Os pacientes com Mieloma Múltiplos devem ser atendidos em hospitais habilitados em alta complexidade em oncologia, Centro de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia (CACON), e Unidade de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia (UNACON). O SUS garante assistência integral aos pacientes com Mieloma Múltiplo, incluindo diagnóstico, tratamento e acompanhamento dos indivíduos com esta doença. Ressalta-se que em 06 de agosto 2015 o Ministério da Saúde aprovou as Diretrizes Diagnósticas e Terapêuticas – Mieloma Múltiplo, disponível no site http://conitec.gov.br/images/Protocolos/ddt_Mieloma-Multiplo.pdf, por meio da Portaria SAS/MS nº 708.

Ressalta-se que o atendimento aos pacientes do SUS deverá ser regulado pelas Secretarias Estaduais e Municipais de Saúde, tendo como objetivo garantir a adequada prestação de serviços à população. Sendo assim, é de responsabilidade do Estado e/ou do Município regular o acesso do paciente conforme a sua necessidade.

4) Qual o nível de judicialização para obtenção de medicamentos para o tratamento do mieloma múltiplo no Brasil?

Os hospitais habilitados em alta complexidade em oncologia são os responsáveis pelo fornecimento de medicamentos oncológicos que eles, livremente, padronizam, adquirem e fornecem, cabendo-lhes codificar e registrar conforme o respectivo procedimento. Assim, a partir do momento em que um hospital é habilitado para prestar assistência oncológica pelo SUS, a responsabilidade pelo fornecimento do medicamento antineoplásico é

desse hospital, seja ele público ou privado, com ou sem fins lucrativos. Os procedimentos quimioterápicos da tabela do SUS, informados no SIGTAP-Sistema de Gerenciamento dessa Tabela (<http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/inicio.jsp>), não fazem referência a qualquer medicamento e são aplicáveis às situações clínicas específicas para as quais terapias antineoplásicas medicamentosas são indicadas.

Os seguintes procedimentos da tabela do SUS são disponíveis para tratamento sistêmico de adultos com Mieloma Múltiplo e podem ser consultados no SIGTAP a partir do CID C900 – Mieloma Múltiplo:

- 03.04.01.009-0 COBALTOTERAPIA (POR CAMPO)
- 03.04.01.011-1 INTERNACAO P/ RADIOTERAPIA EXTERNA (COBALTOTERAPIA / ACELERADOR LINEAR)
- 03.04.01.013-8 IRRADIAÇÃO DE MEIO CORPO
- 03.04.01.028-6 RADIOTERAPIA COM ACELERADOR LINEAR SÓ DE FÓTONS (POR CAMPO)
- 03.04.01.029-4 RADIOTERAPIA COM ACELERADOR LINEAR DE FÓTONS E ELÉTRONS (POR CAMPO)
- 03.04.03.018-0 QUIMIOTERAPIA DE NEOPLASIA DE CÉLULAS PLASMÁTICAS - 1ª LINHA.
- 03.04.03.019-8 QUIMIOTERAPIA DE NEOPLASIA DE CÉLULAS PLASMÁTICAS - 2ª LINHA.
- 03.04.08.002-0 INTERNAÇÃO P/ QUIMIOTERAPIA DE ADMINISTRAÇÃO CONTÍNUA
- 03.04.08.007-1 INIBIDOR DA OSTEÓLISE
- 05.01.02.001-2 IDENTIFICACAO DE RECEPTOR DE CELULAS-TRONCO HEMATOPOETICAS 1A FASE
- 05.01.02.002-0 IDENTIFICACAO DE RECEPTOR DE CELULAS-TRONCO HEMATOPOETICAS 2A FASE
- 05.01.02.003-9 CONFIRMAÇÃO DE TIPIFICAÇÃO DE RECEPTOR DE MEDULA OSSEA OU DE OUTROS
- 05.01.03.009-3 PROCESSAMENTO DE CRIOPRESEVAÇÃO DE MEDULA OSSEA OU DE CELULAS TRONCO
- 05.05.01.001-1 TRANSPLANTE ALOGENICO DE CELULAS-TRONCO HEMATOPOETICAS DE MEDULA OSSEA
- 05.05.01.005-4 TRANSPLANTE ALOGENICO DE CELULAS-TRONCO HEMATOPOETICAS DE SANGUE
- 05.05.01.007-0 TRANSPLANTE AUTOGENICO DE CELULAS-TRONCO HEMATOPOETICAS DE MEDULA
- 05.05.01.008-9 TRANSPLANTE AUTOGENICO DE CELULAS-TRONCO HEMATOPOETICAS DE SANGUE
- 03.04.10.001-3 TRATAMENTO DE INTERCORRÊNCIAS CLÍNICAS DE PACIENTE ONCOLÓGICO
- 03.04.10.002-1 TRATAMENTO CLÍNICO DE PACIENTE ONCOLÓGICO
- 03.01.05.007-4 INTERNAÇÃO DOMICILIAR
- 03.02.02.001-2 ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO DE PACIENTE COM CUIDADOS PALIATIVOS
- 03.02.02.002-0 ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTE ONCOLÓGICO CLÍNICO
- 03.02.02.003-9 ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTE NO PRÉ E PÓS CIRURGIA ONCOLÓGICA
- 03.03.13.006-7 TRATAMENTO DE PACIENTE SOB CUIDADOS PROLONGADOS POR ENFERMIDADES

2.3. No que diz respeito ao nível de judicialização para obtenção de medicamentos para o tratamento do mieloma múltiplo no Brasil, esta Coordenação-Geral informa que não possui esta informação e sugere que o questionamento seja direcionado à ASJUR/SAS para complementação.

[1] Portaria nº 708, de 6 de agosto 2015 - Diretrizes Diagnósticas e Terapêuticas do Mieloma Múltiplo.

3. CONCLUSÃO

3.1. A atenção aos portadores de Mieloma Múltiplo no Sistema Único de Saúde (SUS), que inclui o diagnóstico, tratamento e acompanhamento dos indivíduos, está estabelecida nas Diretrizes Diagnósticas e Terapêuticas disponíveis no link http://conitec.gov.br/images/Protocolos/ddt_Mieloma-Multiplo.pdf.

À consideração superior.

GABRIELA MARIA REIS GONÇALVES
Consultora Técnica – CGAE/DAET/SAS/MS

Ciente. De acordo.

À Consideração do Diretor do Departamento de Atenção Especializada e Temática/SAS/MS.

SANDRA SILVÉRIA RAMOS

Coordenadora-Geral da CGAE/DAET/SAS/MS - Substituta

Ciente. De acordo.

Encaminha-se à ASJUR para complementação e após restitua-se ao GAB/SAS para prosseguimento.

MARCELO CAMPOS OLIVEIRA

Diretor

Departamento de Atenção Especializada e Temática

Secretaria de Atenção à Saúde – Ministério da Saúde



Documento assinado eletronicamente por **Sandra Silvéria Ramos, Coordenador(a)-Geral de Atenção Especializada, Substituto(a)**, em 24/04/2019, às 13:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Maria Reis Gonçalves, Bolsista**, em 24/04/2019, às 14:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Campos Oliveira, Diretor(a) do Departamento de Atenção Especializada e Temática**, em 24/04/2019, às 19:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **8951812** e o código CRC **C77F1155**.

Referência: Processo nº 25000.059462/2019-82

SEI nº 8951812

Coordenação-Geral de Atenção Especializada - CGAE/DAET
Esplanada dos Ministérios, Bloco G - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70058-900
Site - saude.gov.br

